

**DOSSIÊ DE TRABALHO ESCRAVO
CONTEMPORÂNEO /**
*SPECIAL ISSUE OF CONTEMPORARY
SLAVE LABOR*

A CPT E AS DENÚNCIAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO NO PARÁ: O PAPEL DOS RELIGIOSOS E SEUS SABERES NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

THE CPT AND SLAVE LABOR COMPLAINTS IN PARÁ: THE ROLE OF RELIGIOUS AND THEIR KNOWING IN BUILDING VIOLENCE COPING STRATEGIES

ANA MARIA MOTTA RIBEIRO*

EMMANUEL OGURI FREITAS**

RESUMO

Neste artigo, pretende-se resgatar e qualificar a participação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na construção da categoria político-jurídica “trabalho escravo contemporâneo”, especialmente dos seus agentes na Região Sul/Sudeste do Pará, na luta contra o trabalho escravo, bem como observar a atuação técnica da entidade no apoio às lutas concretas e jurídicas. A pesquisa consiste no resgate da memória produzida pela CPT e seus agentes, especialmente Frei Henri Des Rosiers e Ricardo Rezende, sobre o desenvolvimento do conceito de trabalho escravo, bem como a atual situação do debate sobre o tema, apresentando, ainda, um estudo de caso da condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Procedeu-se à análise do conjunto de documentos depositados nos arquivos da sede da OIT que tratam das comunicações do Brasil com a entidade sobre o cumprimento da Convenção nº29/1930. A investigação tratou, ainda, de entrevistar o professor Ricardo Rezende para o resgate de memória sobre as primeiras denúncias públicas. A participação da CPT e seus agentes proporciona um importante estudo de caso para compreender as dinâmicas que

ABSTRACT

This article aims to rescue and qualify the participation of the Pastoral Land Commission (CPT) in the construction of the political-legal category “contemporary slave labor”, especially of its agents in the South / Southeast of Pará, in the fight against slavery, as well as observe the entity’s technical performance in supporting concrete and legal struggles. The research consists in the recovery of the memory produced by the CPT and its agents, especially Frei Henri Des Rosiers and Ricardo Rezende, about the development of the concept of slave labor, as well as the current situation of the debate about the subject, also presenting a study of case of Brazil’s conviction in the Inter-American Court of Human Rights. The set of documents deposited in the archives of the ILO headquarters dealing with Brazil’s communications with the ILO regarding compliance with Convention No. 29/1930 was reviewed. The investigation also sought to interview Professor Ricardo Rezende for the rescue of memory about the first public complaints. The participation of CPT and its agents provides an important case study to understand the dynamics that worked in the social struggle. Analyzing the origins, forms

* Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pelo CPDA da UFRRJ. Professora Associada de Sociologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF e fundadora do Observatório Fundiário Fluminense. E-mail: anamribeiro@outlook.com.

** Doutor em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Professor Assistente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana –UEFS. E-mail: emmanuel.of@gmail.com.

deram certo na luta social. Analisando as origens, formas de organização e os resultados diretos e indiretos dessas ações, acreditamos poder refletir de maneira mais precisa sobre caminhos possíveis para a defesa dos direitos humanos que vêm sendo atropelados pela expansão predatória do capitalismo.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo. CPT. Corte Interamericana de Direitos Humanos.

of organization and the direct and indirect results of these actions, we believe we can reflect more precisely on possible paths to the defense of human rights that have been hit by the predatory expansion of capitalism.

KEYWORDS: Slavery. CPT. Inter-American Court of Human Rights.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, pretendemos resgatar e qualificar a participação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na construção da categoria jurídica-política “trabalho escravo contemporâneo” como forma de investimento crítico às formas atuais de acumulação capitalista estabelecidas a partir de novas modalidades de precarização do trabalho humano. O foco estará centrado na atuação desta entidade católica na linha progressista, especificamente na Região Sul/Sudeste do Pará¹.

O debate que propomos se insere num conjunto de reflexões que procuram superar a tradição sociológica que define uma divisão do trabalho compartimentada entre estudos sobre o Estado e as pesquisas sobre a religião. Compreendendo o caráter polifônico da atuação da Igreja no campo da política no Brasil no período ditatorial e, posteriormente, nos anos que sucederam à redemocratização, procuramos promover uma reflexão crítica sobre o papel da CPT no combate ao trabalho escravo.

Pretendemos resgatar, portanto, o histórico da atuação da CPT, especialmente dos seus agentes na Região Sul/Sudeste do Pará, na luta contra o trabalho escravo, bem como observar a atuação técnica da entidade no apoio às lutas concretas e jurídicas. Identificaremos, na memória produzida pela CPT e seus agentes, especialmente Frei Henri Des Rosiers e Ricardo Rezende, o desenvolvimento do conceito de trabalho escravo, bem como a atual situação do debate sobre o tema, abordando a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A título de construção do nosso objeto, contudo, faremos algumas considerações sobre o período que antecede a entrada da CPT no debate público, apresentando alguns elementos relevantes do histórico de denúncias e resistência à prática escravagista, a partir de pesquisa realizada na OIT durante o ano de 2017. A compreensão do processo histórico de combate a formas perversas de apropriação do trabalho pelo capital importa para construção de uma crítica profunda das práticas que, como pretendemos apontar, se fazem presentes

1 Uma versão ampliada deste artigo foi apresentada no 41º Encontro da ANPOCS sob o título: “O trabalho escravo contemporâneo e a CPT na Amazônia: memória e luta pela libertação”.

em todo desenvolvimento do implemento capitalista no Brasil ao longo de sua história.

1. SOBRE A GÊNESE DAS DENÚNCIAS E AS CONTINUIDADES DOS PROCESSOS

A questão do trabalho escravo contemporâneo no Brasil tem suas primeiras denúncias públicas institucionalizadas a partir de pressões internacionais para que o Brasil desse explicações sobre a situação dos “Soldados da Borracha” na Amazônia brasileira durante o governo Vargas. Essas denúncias assumem, em geral, segundo alguns documentos localizados na OIT², o caráter de denúncias esparsas, notícias de jornal, individualizadas e anônimas, via de regra, situadas dentro de parâmetros específicos relativos a excepcionalidade do momento de guerra no mundo e que não chegavam a provocar uma crítica internacional à falta de direitos ou de qualquer regulação do trabalho pelo governo federal³.

Trata-se de documentação que parece apontar, ainda, para o evento da seleção de presidiários que foram chamados a ocupar produtivamente a Amazônia, tendo em vista a importância das demandas de exportação do látex para a crescente produção industrial de automotores na época. Para suprir essa necessidade, o governo Vargas teria lançado mão de um projeto de recrutamento de mão de obra para o trabalho em áreas inóspitas na floresta, o qual pela ausência significativa de interesse voluntário teria acabado levando o Estado a “recrutar”, de modo compulsório, trabalhadores entre as populações carcerárias através de uma oferta de “salvo conduto”, mediante um tempo contratado de trabalho⁴.

Essa política de “colonização e promoção do desenvolvimento” acabou criando um segmento até hoje historicamente identificado como os “Soldados da Borracha”. Segundo pesquisa e análise de Figueira (informação verbal)⁵, acabaram morrendo na maioria, tendo em vista as condições terríveis de trabalho e a ausência de qualquer suporte ou direito trabalhista regulando sua “opção”

2 Durante o ano de 2017, estivemos na sede da OIT em Genebra para investigação dos arquivos referentes à questão do trabalho escravo no Brasil, como parte de investigação relacionada ao estágio doutoral realizado junto à EHESS, sob a orientação do Professor Michael Löwy.

3 Logo após a segunda guerra, de acordo com Lima (2013, p.125), uma CPI foi instaurada para apurar os Acordos de Washington e as condições em que haviam sido deixados os Soldados da Borracha, que se encontravam sem acesso aos equipamentos públicos de saúde, empobrecidos e endividados.

4 O Estado Novo contava com forte atuação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e do Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para Amazônia (SEMATA) (SECRETO, 2007). Entretanto, a constante migração dos trabalhadores rurais dos sertões nordestinos para as grandes cidades do litoral pode ter levado o governo de Getúlio Vargas a lançar mão de presidiários na denominada “Batalha da Borracha”.

5 Informação fornecida por Ricardo Rezende Figueira em Roda de Conversa ocorrida na UFF em Outubro de 2015.

de engajamento. Acreditando que poderiam ganhar a liberdade, encontraram, na verdade, a morte.

A denúncia das condições de servidão por dívida em relação ao caso dos seringais toma boa parte dos documentos de resposta do Brasil à OIT a partir de 1958, um ano depois da ratificação da Convenção número 29 da OIT. De fato, os debates sobre trabalho escravo, trabalho forçado e/ou as diversas modalidades de servidão laboral já eram abordados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aprovou a Convenção número 29 sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório em 1930, com o intuito de interromper a utilização de trabalhos forçados nas colônias.

Analisando a documentação sobre o acompanhamento do cumprimento da referida convenção, pudemos constatar que a Central Latinoamericana dos Trabalhadores (CLAT) teve papel central nas denúncias de trabalho escravo durante as décadas de 1960 e 1970, período posterior à ratificação do instrumento em 25 de abril de 1957. A Confederação Internacional de Sindicatos Livres (CIOSL) num momento posterior (década de 1980) também passa a ser um sujeito determinante na disputa pela constituição de um campo de combate ao trabalho escravo na América Latina junto à OIT. Outrossim, a CONTAG passa a fazer as denúncias a partir de 1964.

Um novo momento de centralidade da questão do trabalho escravo se dá quando as ações pedagógicas da CPT, dentro do movimento denominado Teologia da Libertação, aparecem de modo a apresentar esse conceito a partir de processos de luta concretos e com um potencial de rebeldia coletiva, quando passam a representar uma demanda sofrida e encaminhada pelas famílias de trabalhadores. Os trabalhadores seriam recrutados por agenciadores de mão de obra a serviço de grandes complexos agroindustriais que tinham atuação impune e agressiva em relação à privatização de terras na Amazônia.

A CPT já encontrava um cenário de debate e denúncia, bem como uma base legal para atuar que, aprofundado pela sua prática comunitária e suas redes de divulgação, lhe permitiu avançar na luta, obrigando o Estado brasileiro a tomar posição sobre o tema. A forma “trabalho escravo contemporâneo” emerge como contradição, através de ações dessa Igreja comprometida com os subalternizados do campo, e surge a partir de processos de pedagogia e de advocacia popular entre camponeses pobres atingidos por interesses empresariais na região Norte do país em áreas de alta incidência de violência.

Segundo nossa hipótese, é essa forma de reação ao extermínio/dominação de classe o que dará conteúdo às denúncias da CPT e que aqui caracterizamos como a produção estratégica de denúncia internacional que cria impacto, resultando, a nosso ver, na construção político ideológica da categoria “trabalho escravo contemporâneo” como uma ferramenta de defesa de direitos humanos no trabalho.

Pretendemos apresentar a CPT, portanto, enquanto uma entidade de mediação católica que elaborou juridicamente este conteúdo, que soube captar a expressão vinda “de baixo” e que, apesar de suas contradições enquanto instituição religiosa, conseguiu ressignificar politicamente o debate em momento estratégico da conjuntura nacional. São denúncias que tiveram seu potencial alargado em termos de ganhos e conquistas reais para os trabalhadores envolvidos e, nessa via, redefiniu a categoria trabalho escravo como ferramenta de luta.

Desta forma, vale aqui considerar e estudar os efeitos de uma ação político pedagógica circunscrita e encaminhada por padres e agentes pastorais que forneciam consultorias/assessoria a sindicatos e movimentos de trabalhadores rurais na região Norte do Brasil. Esta pesquisa consistiu na produção da história, ou resgate da memória, da participação da CPT, a partir do relato de Ricardo Rezende e do Frei Henri, com intuito de compreender a contrapelo a produção de sentido jurídico da categoria trabalho escravo no cenário nacional.

2. A FORMAÇÃO E OS SENTIDOS DA CPT

Sobre a chegada no pequeno vilarejo de Rio Maria, sul do Pará, a primeira memória de Frei Henri Burin des Rosiers era da pequena casa em que Ricardo Rezende morava. Uma casa simples, que depois seria ampliada para abrigá-lo durante sua permanência na região. Vindo de uma formação jurídica em Cambridge na Inglaterra e um doutorado em Sorbonne na França, após ter trabalhado como padre operário, ter auxiliado os estudantes das manifestações de maio de 1968 em Paris e ter assessorado trabalhadores e imigrantes na França durante a década de 1970, Frei Henri chegou ao Rio de Janeiro no ano de 1978.

Sua decisão de vir para o Brasil se deu a partir dos encontros e conversas com Frei Tito de Alencar e Magno Vilela, dois padres dominicanos que estavam exilados devido à repressão da ditadura civil-militar. Magno dizia a Frei Henri que seu domínio sobre o direito e sua experiência em trabalho de base comunitário poderiam ser instrumentos importantes na realidade do campo no Brasil. A partir daquele momento, ele passou a se direcionar para aportar nas regiões brasileiras de conflito e poder ajudar trabalhadores e trabalhadoras na luta por direitos.

Em 1978, quando consegue finalmente o visto para entrada no país, já encontra uma estrutura de resistência construída de forma coletiva, idealizada por Dom Tomás Balduino: a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Alguns membros da CPT, que estão no contato direto com a classe trabalhadora, passam a denunciar os casos de trabalho escravo no interior de fazendas criadas no processo de colonização da Amazônia. A participação ativa dos agentes da CPT na questão do trabalho escravo passou a ser fundamental para o implemento de políticas de prevenção e combate.

O estudo das formas de organização baseadas na solidariedade cristã, com viés político direcionado à transformação das situações dos sujeitos, vem constituindo um campo de estudos promissor. A análise da participação da CPT na construção da categoria jurídico-política trabalho escravo tem relevância científica, num momento em que o Congresso Nacional amadurece um projeto de lei para regulamentar a PEC 81, aprovada no Senado em 2014⁶.

Um certo exercício da fé cristã através do trabalho social em prol das classes subalternizadas no Brasil floresceu como um movimento designado “Esquerda Cristã” a partir de 1960. Primeiramente, com a Juventude Operária Católica (JOC) e, posteriormente, em outros setores da Igreja. Entre os diversos elementos que produziram a configuração necessária ao surgimento da Teologia da Libertação, ou Cristianismo da Libertação, enquanto prática como ocorreu no Brasil, está a ligação “privilegiada entre a Igreja Católica francesa e a brasileira”^{7 8}.

A CPT surgiu em 1975, em Goiânia, a partir de um encontro de bispos e agentes de pastorais, onde o debate sobre a situação da violência no campo ocupava o centro das preocupações daqueles que trabalhavam e militavam nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil. Sua atuação se dava a partir das paróquias em comunidades rurais e periferias de cidades, estando suas atividades balizadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que percebia a convivência do regime ditatorial empresarial-militar para com os casos estruturais de violência contra camponeses naquelas regiões. A Igreja no Brasil, nesse período, absorvia uma contradição interna baseada na defesa dos pobres, que se sustentava na teologia da libertação⁹.

6 Inicialmente, tramitado na Câmara dos Deputados sob o nº438/01, a PEC 81 foi aprovada no Senado Federal em 2014, apresentando em seu texto a necessidade de regulamentação infraconstitucional. A PEC prevê a expropriação das terras em que seja encontrado trabalho escravo, nos mesmos moldes da expropriação por cultivo de psicotrópicos. O projeto de lei nº 432, do Senado, de autoria do senador Romero Jucá, pretende retirar da categorização do trabalho escravo os elementos da jornada exaustiva e da condição degradante e adicionar a retenção de documentos e a vigilância ostensiva. Entre os especialistas e fiscais do trabalho existe um consenso de que se trata de um retrocesso.

7 LÖWY, Michael. **O que é cristianismo da libertação: Religião e política na América Latina**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Expressão Popular, 2016. p. 233

8 De acordo com Löwy (2016), a relativa situação de abandono da Igreja Católica brasileira em relação a Portugal promoveu uma relação progressiva com os católicos franceses a partir do século XIX. Sendo a França um país em que parte considerável da Igreja havia desenvolvido uma corrente “crítica, anticapitalista, atraída pelo socialismo”, não é de se estranhar que a Igreja latino-americana tenha assimilado essa cultura de combate e promovido mesmo sua radicalização (LÖWY, 2016, p. 234).

9 A teologia da libertação aconteceu como reflexo do cenário de extrema pobreza e religiosidade que se configurava na América Latina desde a década de 1970. Suas principais fontes inspiradoras foram o II Concílio do Vaticano (1962) e a II Conferência Episcopal Latino-americana (1968), realizada em Medellín. Enquanto o primeiro tratava de dar respostas da Igreja aos tempos modernos, propondo a ação como forma de dar vida a uma Igreja que não deveria ser só espiritualizada, o segundo tomou as determinações do Concílio como ponto de partida para desenvolver redes de apoio à pobreza e às populações vulneráveis. Cf. LÖWY

Existe um certo consenso entre os estudiosos do tema e militantes de direitos humanos sobre a gênese da CPT e sua relação com três encontros históricos da Igreja Católica: Concílio Vaticano II, convocado pelo Papa João XXIII e ocorrido entre 1962 e 1965, quando já era presidido pelo Papa Paulo VI; a Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-americano, que realizou-se em Medellín, na Colômbia no período de 24 de agosto a 6 de setembro de 1968; e a Conferência dos Bispos Latino-Americanos de Puebla, no México, de 27 de janeiro a 12 de fevereiro de 1979, que consagrou a expressão “opção preferencial pelos pobres”.

Em plenos anos de chumbo no Brasil, em 1968, Dom Tomás Balduino, que à época estava à frente da Diocese de Goiás, convidara os padres daquela região para uma reunião em que defendeu que o caminho da Igreja se dava pela vivência e reflexão dos princípios trazidos pelo Concílio Vaticano II. As escolas bíblicas passaram a configurar-se como espaço de formação e evangelização do campesinato pobre nas áreas rurais do Centro-Oeste e do Norte do país. Ao tempo em que promoviam um processo de evangelização letrada dos trabalhadores e trabalhadoras, agentes pastorais assessoravam na organização das comunidades e das entidades das classes populares.

O segredo da CPT, esta pastoral de fronteira, está na inspiração vinda da Conferência de Medellín, onde se fez a opção preferencial pelos pobres, assumidos não mais como objetos da nossa ação caritativa, mas como sujeitos de sua caminhada de luta. Sujeitos autores e destinatários de sua própria história.¹⁰

Em 1979, Frei Carlos Mesters organizara o Centro de Estudos Bíblicos Nacional (CEBI) em Belo Horizonte. A práxis cristã como ação política efetiva já tinha suas bases estabelecidas: penetração entre as classes populares; mobilização dos instrumentos pertinentes para auxiliar nas lutas dos subalternizados; finalmente, um mito político¹¹ milenar, o evangelho.

A classe trabalhadora encontrou na Igreja a possibilidade de reunião com fins de organização das lutas e formação de lideranças. Boa parte das reuniões que possibilitaram a criação de sindicatos rurais populares ocorreram na diocese, ou na casa dos padres e agentes pastorais. Eram tempos sombrios de ditadura militar. Os algozes eram grandes proprietários, mas também o próprio Estado desenvolvimentista, obrigando à criação de novas formas de organização na

(2016) e BOFF (2010).

10 BALDUÍNO, Dom Tomás. *O Vaticano II na prática da Igreja Particular de Goiás*, In: Horizonte, Belo Horizonte, v. 9, n. 24, p. 1341-1360, dez. 2011, p. 1349.

11 A noção de que os movimentos sociais constroem um campo de práticas e narrativas que instrumentalizam a luta foi designada por Sorel como mito. Influenciado pelo pensamento marxista, mas também por autores como Proudhon e Bergson, assim como por Nietzsche e Renan, Sorel era ligado a extrema esquerda sindicalista francesa e tratava de ações coletivas que designava como o mito da greve geral (MIGUEL, 1998).

luta dos trabalhadores. Alguns padres encontraram no cenário extremamente complexo das fronteiras agrícolas um lugar de disputas injustas e se predispuseram a intervir em favor dos mais pobres, daqueles marginalizados.

As primeiras figuras reconhecidas no cenário de combate à violência e na formação política dos trabalhadores rurais foram Dom Pedro Casaldágua, no Mato Grosso, Dom José Gomes, em Santa Catarina e Dom Tomás Balduino em Goiás¹². No caso do Pará, uma segunda onda de padres e agentes pastorais se notabilizou pela atuação na defesa de direitos dos trabalhadores rurais, posseiros e demais camponeses na região sul e sudeste do estado. Destacamos a presença do padre Josimo, assassinado, Ricardo Rezende, do Frei Henri Des Rosiers e, posteriormente, do Frei Xavier Plassat.

Desde o início de sua criação, e até antes da efetiva formulação da união de pastorais, a CPT enfrentou dificuldades e teve que conviver com a contradição de seu papel. Fossem bispos, padres, pastores ou leigos, todos tinham uma ação política, mas estavam necessariamente calcados no Evangelho e em determinada teologia¹³. Sem esse caráter político da ação, a CPT não teria existido, uma vez que nascia em meio a um cenário de repressão política que levaria a um posicionamento tanto das instituições quanto dos indivíduos que compunham seus quadros.

A nascente organização ecumênica previa a necessidade de se relacionar em rede, através de “pontes, contatos, canais que garantissem a articulação”¹⁴. Essa forma de trabalho que surgia por conta da necessidade de lidar com um cenário político repressivo e condições objetivas extremamente violentas no meio rural foi responsável pela articulação nacional e internacional que, quase vinte anos depois de sua criação, deu visibilidade para a questão do trabalho escravo na Amazônia Legal, primeiramente, e em diversos espaços rurais e urbanos no conjunto do território nacional posteriormente.

Em razão do aparelhamento do estado nas localidades se dar pelo meio econômico e pelo político, trabalhadores passaram a contar com a CPT quando escapavam de fazendas em que haviam sido retidos por dívidas. Reiteradas denúncias passaram a chegar aos escritórios da pastoral, ao invés da delegacia local, pois os delegados, em geral, telefonavam para os fazendeiros devolvendo o devedor fugidio.

Nesse contexto que as primeiras grandes denúncias sobre utilização de trabalho escravo no interior dos latifúndios amazônicos tiveram repercussão internacional. A organização dos insatisfeitos passava a contar com um canal de comunicação (mídias, debates e denúncias formais) que ofereceria visibili-

12 ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. *Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil: A Situação no sudeste do Pará*. Brasília: UNB, 2006, p. 228.

13 POLETTTO, Ivo. *As contradições sociais e a pastoral da terra*. In: PAIVA, Vanilda (org). *Igreja e Questão Agrária*. São Paulo: Ed. Loyola, 1985, p. 130.

14 *Ibid.*, p.131.

de às desumanidades que sofriam nos confins da Amazônia, onde ninguém os ouviria.

3. O TRABALHO ESCRAVO NA FAZENDA VALE DO RIO CRISTALINO: O PADRE ENFRENTA A VOLKSWAGEN

A luta por terras empreendida por posseiros era expressa por três elementos nas fronteiras amazônicas: o homem, a arma e o lote¹⁵. Os fluxos de chegada de camponeses, trabalhadores, fazendeiros, empreiteiros e infraestrutura se intensificaram na década 1970¹⁶. A aparente disponibilidade de terras, reforçada pela propaganda desenvolvimentista, foi foco de conflitos em toda região Sul/Sudeste do Pará. A área atrairia, ainda, os trabalhadores sazonais, que, por vezes, eram submetidos ao trabalho forçado em razão de dívidas com os fazendeiros. Para os membros da CPT, ficou muito evidente a perversa apropriação do trabalho realizada pelas empreitadas, sensibilizando-os para o enfrentamento ao que eles entendiam como trabalho escravo.

Durante as décadas de 1960 e 1970, começaram a surgir as primeiras denúncias de trabalho escravo nos projetos de colonização da Amazônia. As grandes fazendas concedidas à iniciativa privada eram acompanhadas por uma política de incentivos fiscais, para que o capital multinacional se interessasse pela ocupação das terras da floresta amazônica. Empresas como a Volkswagen, Nixdorf, Bamerindus e Bradesco passaram a investir na abertura de fazendas na região, havendo muitas denúncias de trabalho escravo contra algumas delas¹⁷.

O caso da fazenda Vale do Rio Cristalino teve repercussão internacional, após denúncia feita por Ricardo Rezende sobre a ocorrência de trabalho escravo no imóvel. A fazenda Vale do Rio Cristalino foi gerida pela firma alemã Volkswagen de 1973 até 1986, a partir da modalidade de colonização das terras de fronteira agrícola no Estado do Pará, mais precisamente no sul paraense. Era uma fazenda de 140.000 hectares, maior do que alguns estados alemães e cujas denúncias de degradação ambiental e laboral chegaram a constranger a empresa de automóveis em seu país de origem. A primeira denúncia de irregularidade no imóvel foi feita em 1976 por conta de uma grande queimada observada pelo satélite americano Skylab, que teria identificado o foco do monumental incêndio nas terras cercadas pela empresa alemã¹⁸.

15 GUERRA, Gutemberg Armando Diniz. *O posseiro da fronteira*. Belém: Editora Paka-Tatu, 2013.

16 IANNI, Octavio. *Colonização e Contra-Reforma Agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1979, p.15.

17 ACKER, Antoine. Trabalho Forçado na Fazenda da Volks: Crônica de um Escândalo Amazônico na Alemanha. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende, PRADO, Adonia Antunes, GALVÃO, Edna Maria. (Org.) *Privação de Liberdade ou Atentado à Dignidade: escravidão contemporânea*. Rio de Janeiro: Ed Mauad X, 2013, p. 165-180.

18 *Ibidem.*, p.165.

O problema que se coloca aos pesquisadores e autoridades que se debruçaram sobre o caso da Fazenda Cristalino são as possíveis razões para uma empresa considerada “modelo da economia social de mercado” em utilizar essa modalidade de apropriação da força de trabalho. Como uma empresa que se propunha a “levar uma cultura de ‘modernidade’ aos ‘países em desenvolvimento’” justificaria escolhas tão fora de esquadro? Para o público alemão, a Volks apresentava o investimento na fazenda como uma espécie de trabalho filantrópico, dizendo ser a empresa “o amigo do mundo”, tendo em vista que essas iniciativas também foram exercitadas em países como África do Sul e México¹⁹.

A Fazenda Cristalino tinha em torno de 380 empregados assalariados, que, de acordo com suas propagandas e documentações, gozavam de boas condições de trabalho e moradia. No entanto, as tarefas sazonais eram levadas a cabo por trabalhadores sem nenhuma garantia trabalhista, que se sujeitavam à lógica da escravidão. Esses teriam chegado a uma quantidade em torno de 1000 trabalhadores no ano de 1983.

Essa situação de coexistência de dois estatutos de trabalhadores na propriedade da Volks só chegaria ao fim com a denúncia feita pelo padre Ricardo Rezende, membro da CPT sediado em Conceição do Araguaia, depois de ter recolhido depoimentos de diversas vítimas. A questão do trabalho escravo era complicada porque os trabalhadores não eram da região, dificultando o acompanhamento dos casos. Já em 1983, Ricardo, que coordenava a CPT regional, foi informado pela equipe de Dom Pedro Casáldaliga sobre a chegada ao Mato Grosso de três jovens que haviam fugido da fazenda da Volkswagen. Eles contavam que deveria haver 600 homens nas mesmas condições no interior do imóvel. Ricardo trouxe um dos jovens do Mato Grosso e marcou uma audiência com o governador, Jáder Barbalho, mas no dia do encontro, a assessoria informou que o governador estaria em Brasília. Ricardo foi a Brasília e descobriu que o governador já estava no Rio de Janeiro. Ao consultar a CNBB, Dom Luciano sugeriu que ele efetuasse a denúncia.

Em 7 de maio de 1983, “Rezende fez uma primeira conferência de imprensa em Brasília”²⁰. Na semana seguinte, uma reportagem da Agence France Presse (AFP) denunciava a prática escravagista da Volks, tendo sido traduzida e publicada em toda a Europa, tomando notoriedade rapidamente, em razão do histórico de degradação ambiental ocorrido em 1976. O contato de Ricardo Rezende com Peter Klein, redator da *Brasilien-Dialog*, uma publicação cristã de esquerda, rendia traduções de textos publicados na Alemanha que davam conta da repercussão das denúncias de trabalho escravo contra a Volks (informação verbal)²¹.

19 Ibidem., p. 166.

20 Ibidem., p.169.

21 Informação concedida em entrevista realizada em Março de 2017.

A articulação no plano nacional e internacional de denúncia da fazenda Cristalino e da Volkswagen gerou uma reação de parte de setores alemães que defendiam a imagem da empresa, em razão do protagonismo exercido no cenário empresarial internacional e no imaginário mundial da identidade alemã. Parte da defesa da Volks acusava a esquerda brasileira de querer fazer das empresas estrangeiras o “bode expiatório dos problemas do Brasil”²².

Diante das denúncias e da campanha que alguns grupos passaram a promover em Wolfsburg, sede da Volks, a fazenda foi vendida no final de 1986. O argumento oficial para a venda do imóvel teria sido a criação de uma holding com a Ford no Brasil, que promoveria a necessidade de liberação de crédito, ensejando a venda da terra. Por outro lado, a empresa nunca chegou a admitir o uso de trabalho precário, tampouco a convivência com práticas escravistas e ambientalmente insustentáveis na Fazenda Cristalino. As tentativas de desqualificar os denunciadores chegaram à pessoa do padre Ricardo Rezende e à CPT que eram descritos como desconhecidos, ou excessivamente militantes pelo lado de uma esquerda católica que teria esquecido sua missão pastoral.

A ida de Ricardo Rezende para a região em 1977 se deu por conta da violência resultante da guerrilha do Araguaia. Entendia, à época, que a presença da Igreja atuante nessas regiões era imprescindível para a prática da Teologia da Libertação. Ainda em 1972, ele havia lido Teologia da Libertação, do peruano Gustavo Gutiérrez, e Jesus Cristo libertador, de um jovem frade franciscano chamado Leonardo Boff, que o tocaram profundamente.

Ricardo Rezende foi criado em uma família católica, tendo ido para o seminário com 12 anos de idade. Aos 17 anos, retorna para casa e vai ingressar na Universidade Federal de Juiz de Fora, onde cursou Filosofia e Ciências das Religiões. Ao mesmo tempo, participava do movimento estudantil e acompanhava a Pastoral Operária, que tinha como liderança “um padre francês”. Nesse período, decidiu que faria a sua “inserção numa igreja que tivesse uma ação pastoral mais próxima da Teologia da Libertação”, onde ele “pudesse ser mais útil” (informação verbal)²³.

Nesse processo de escolha do caminho religioso, fez visitas às dioceses de Goiás Velho, de Dom Tomás Balduino, de Conceição do Araguaia, do Dom Estevão Cardoso de Avelar, e na diocese de Marabá, conduzida por Dom Alano Pena. Acabou optando pela diocese de Conceição do Araguaia, que tinha menos agentes e vivia uma situação complicada na questão da violência no campo.

Depois da Guerrilha do Araguaia, naquela região, houve a prisão e tortura de agentes pastorais e padres. Foi o caso do padre Mabone, preso em 1976. O clima na área era de muito medo, pois casas paroquiais haviam sido invadidas,

22 ACKER, 2013, p.175.

23 Informação concedida em entrevista realizada em Março de 2017.

freiras sofreram violência e ameaças, de maneira que a perseguição aos que ou-
savam colaborar com os subalternizados estava na ordem do dia.

Ricardo foi trabalhar no MEB, Movimento de Educação de Base, que orga-
nizava em torno de 60 escolas na área rural. A rádio da prelazia dava suporte
para os monitores do MEB, que eram pessoas com um pouco mais de formação
escolar. Na cidade, existiam os supletivos e os cursos de formação.

A situação de violência extrema que encontrou seria um choque para o
padre Ricardo que vinha de uma cultura urbana. Grande parte dessa violência
era promovida por grandes conglomerados empresariais que recebiam terras
nos processos de colonização da Amazônia promovida pelo governo militar.
Eram fazendas de dimensões absurdas, geralmente adquiridas de maneira ilegal
com uso dos mecanismos de grilagem, uso da violência da pistolagem e apoio
do governo federal.

A escravidão já existia, como no caso da seringa, do barracão, mas a
intensidade do movimento criado pela colonização catalisava esse processo. A
derrubada da mata exigia trabalhadores temporários para que se pudesse com-
provar a ocupação da terra e regularização dos projetos de colonização. Mesmo
diante das denúncias, os auditores-fiscais do trabalho, na época, faziam a vistoria
e reportavam-se em relatório minucioso para as condições que encontravam
nas unidades produtivas, entretanto, não caracterizavam aquelas ocorrências
como trabalho escravo.

Ricardo observou que o caminho era a organização de uma estrutura
de suporte aos trabalhadores, que pudesse oferecer institucionalidade para as
demandas populares. A CPT de Conceição do Araguaia havia sido criada um
ano antes e Ricardo resolveu estruturar um escritório vinculado à comissão. Ele
entendia que a luta deveria passar pela disputa do judiciário, propondo ao bispo
do Pará que se contratasse um advogado para esse fim. Atuando em Belém do
Pará, Paulo Fonteles foi o primeiro advogado da CPT no Estado. Ele iniciaria
seu trabalho ainda como estudante de direito e foi se formando na militância,
sem livros e com estrutura precária (informação verbal)²⁴.

A questão do trabalho escravo era mais complexa do que os casos extre-
mos de violência. Seu reconhecimento era mais difícil seja por “convivência, por
desinformação ou por medo”. Não era somente a autoridade que colaborava
com o crime, mas a própria população acreditava que o trabalhador, o nor-
destino e os que vinham de fora eram preguiçosos, ensejando uma ação rígida
do empregador. Até alguns sindicalistas incorporavam a ideia de “quem deve
paga”, perenizando a situação de alguns trabalhadores em situação de escravi-
dão (informação oral)²⁵.

24 Informação concedida em entrevista realizada em Março de 2017.

25 Idem.

A morte de Expedito Ribeiro de Souza, importante liderança do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, em 1991 é outro capítulo da história de violência na região. A morte de João Canuto e seus filhos também faziam parte desse processo de violência e amedrontamento. Entretanto, a morte de Expedito teve repercussão internacional, pois ele havia dado entrevista para o jornal “Le Monde Diplomatique” publicada sob o título “Esse homem vai ser morto”. A imprensa internacional teria ido toda ao sul do Pará para apurar o caso de assassinato. O mesmo acontece posteriormente com a imprensa nacional que passa a fazer especiais diários sobre a violência no campo.

A visibilidade da questão mobilizou o Procurador-Geral da República que promoveu um debate sobre violência no campo. A CPT, o Ministério Público do Trabalho, pessoas dos ministérios ligados à reforma agrária, parlamentares e outros sujeitos da sociedade civil estiveram na Procuradoria debatendo diversos temas. Naquele momento, a CPT teria pautado a questão do trabalho escravo e teria sinalizado para a necessidade de se estabelecer um marco legal de caracterização desta prática. Surge a proposta de criação de uma proposta de emenda à constituição (PEC) para incluir a possibilidade de expropriação de terras em que fosse flagrado o trabalho escravo. Além disso, foi feito um rascunho de alteração do artigo 149 do Código Penal, que prevê o crime de redução à condição análoga a de escravo.

Estas alterações na legislação demoraram anos até serem votadas. A mudança no artigo 149 do Código Penal só foi efetivada em 2003 e incorporou os elementos que eram reiteradamente encontrados nos casos de fiscalização efetuados pelos auditores fiscais do trabalho. Havia sido criado em 2003, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que também vinha sendo gestado desde a reunião na Procuradoria. O GEFM somente se tornou uma política pública central depois da morte de três auditores-fiscais do trabalho e um motorista do Ministério do Trabalho e Emprego no município de Unaí, Minas Gerais, no ano de 2004, quando passou a ser prestigiado com recursos e estrutura.

A PEC 438, ou PEC do trabalho escravo, que havia sido apresentada em 1999, pelo senador Ademir Andrade do PSB-Pará, tramitou até o ano de 2015. Apesar de aprovada, a necessidade de regulamentação por lei infraconstitucional da mesma, fruto de um acordo do governo federal com a “bancada ruralista”, fez com que sua aplicação ficasse impedida, numa situação que permanece até os dias atuais. O papel da CPT foi fundamental nas campanhas de apoio à aprovação da PEC.

A tensão entre as respostas insuficientes do sistema de justiça e a necessidade de acessá-lo por parte dos movimentos sociais possibilitou que agentes pastorais e padres passassem a mobilizar elementos jurídicos centrais no debate sobre trabalho escravo contemporâneo, alterando o fiel da balança da disputa sobre os significados e usos das normas. Alguns desses padres possuíam, inclu-

sive, formação jurídica e experiência na atuação junto aos trabalhadores e outros subalternizados. Os sentidos dessa influência se materializam na história da atuação de Frei Henri des Roziers em território brasileiro. Sua saída da França e sua adaptação total ao cenário de luta na Região Norte do Brasil configuram uma espécie de antropofagia cultural da luta, que, por um lado, abraça o trabalho do padre advogado, e, por outro, impõe desafios aos quais o religioso dominicano não imaginara que viria a enfrentar.

4. A LUTA POR DIREITOS: FREI HENRI E A DENÚNCIA DA FAZENDA BRASIL VERDE

A chegada de Frei Henri Des Rozires na região sudeste do Pará foi comemorada pelas comunidades alijadas pela expansão dos projetos de colonização e sentida de forma profunda pelos fazendeiros e autoridades omissas. Desde o tempo em que trabalhou em Annecy, Haute-Savoie, na década de 1970, Henri já havia mobilizado a imprensa nacional francesa e as redes de solidariedade para denunciar a situação dos “clochards”, pessoas sem emprego e moradia, aos meios de comunicação franceses. Outro elemento que o padre dominicano já havia desenvolvido em sua prática é a noção de que a afirmação de direitos garantidos em lei pode proporcionar uma adesão por parte dos atingidos pelo capital, bem como dar maior visibilidade às causas.

Através dos meus estudos jurídicos e da minha formação legal, sempre tenho, naturalmente, o reflexo de ver o aspecto legal das causas em que eu estava envolvido, seu aspecto legal ou ilegal. Sempre tive uma tendência para trabalhar as lutas com essa dimensão, usar processos como arma legal para afirmar a lei e, ao mesmo tempo, agir como uma arma política nas denúncias que estávamos fazendo para a opinião pública. A dimensão jurídica definida claramente como ponto de partida tem muito mais impacto, dando mais credibilidade na opinião pública e na mídia. Quando você protesta ou defende algo porque é legal ou porque é ilegal, parece-me que dá mais credibilidade às pessoas com quem você está lutando. Nos grupos com os quais lutei, enfrentando uma séria injustiça, imediatamente mobilizamos alguns membros: alguma coisa tem que ser feita e imediatamente nós denunciamos o escândalo daquela injustiça, por exemplo, no caso dos “clochards”^{26, 27}

É claro que a experiência viria mostrar também os riscos da utilização da opinião pública e do sistema de justiça. No caso em que membros do Comité Vérité Justice (CVJ)²⁸ foram processados por difamação, Henri teve que conven-

26 DES ROZIERES, Henri Burin, ROUSSEAU, Sabine. *Comme une rage de justice*. Paris: Les Éditions du Cerf, 2016, Arquivo Kindle, l. 856.

27 Tradução livre do autor.

28 CVJ foi um grupo que se constituiu em Annecy para enfrentar e dar visibilidade às lutas em favor dos subalternizados. Sua composição de maioria cristã, que estaria alijada, ou marginalizada, de participar das decisões da Igreja, passou a utilizar os meios disponíveis para o enfrentamento. Seus militantes viriam de todos os tipos de organização: Témoinne chrétien, Vie nouvelle, la Paroisse universitaire, de la Pastorale ouvrière e aqueles que não eram

cer e acalmar os outros membros do coletivo que assinaram o documento, quinze militantes, posto que ficaram assustados com a possibilidade de condenação criminal. Tratava-se de denúncia sobre as más condições da clínica de Argonay, feita em 1974, através da publicação de um dossiê que apresentava problemas na forma de financiamento, construção e funcionamento do estabelecimento. Ao fim daquele processo, feita a defesa coletiva dos réus, foram inocentados, pois, depois de mobilização de parte da grande mídia francesa, o tribunal de correção de Annecy declarou que a difamação teria sido de “boa-fé”, qualificando-os como “bons difamadores”²⁹.

Esse caso serviria para demonstrar que a estratégia de denúncia pública e legal das injustiças sofridas deveria ser encarada como um dever cidadão. O papel de Henri não se confundia com a função de advogado, uma vez que ele não tinha inscrição na ordem dos advogados francesa, mas na produção dos dossiês e denúncias. Seu conhecimento jurídico aafiava a percepção das injustiças e fornecia um enquadramento legal para as denúncias, produzindo diálogos com instâncias oficiais e com os meios de comunicação.

Henri acredita que os tempos vividos em Haute-Savoie podem ser considerados como um embrião do que depois viria a se constituir como Teologia da Libertação. Elementos como a vida entre os pobres, olhar a realidade a partir da vida simples do povo pobre, das vítimas, dos clochards e dos viajantes colocaria aquele grupo no “coração da Teologia da libertação”³⁰.

A experiência trazida por Frei Henri acabou sendo materializada na sua prática junto à CPT. O epíteto de “advogado dos sem-terras” lhe rendia inúmeras ameaças de morte. O preço cobrado pelos pistoleiros pela morte de Frei Henri chegaria a 100 mil reais, em um mercado no qual sindicalistas custariam 10 mil e lideranças comunitárias 5 mil reais.

Todo o acúmulo de Frei Henri na França e na sua chegada ao Brasil, após passar um período com Dom Tomás Balduino em Goiás, começou a ser utilizado em Porto Nacional. Seu primeiro endereço fixo oficial dentro da estrutura permitiu que ele mapeasse a natureza dos conflitos da região Centro-Oeste e Norte do país. Com a impossibilidade de atuação do advogado que militava pela CPT na região, Osvaldo de Alencar Rocha (1936-2000), que tinha uma advocacia particular volumosa em Imperatriz e teve que abdicar de uma atuação mais orgânica no estado do Pará, Henri passaria a atuar na função de advogado da CPT.

Atento ao grau de conflitualidade que existia no Pará, especialmente no entorno das grandes rodovias por onde o progresso caminhava, Henri e seu gru-

vinculados a qualquer grupo. Uma minoria de maoístas convictos também integrava o grupo (Des Roziers e Rousseau, 2016, p. 838).

29 DES ROZIERS E ROUSSEAU, 2016, l. 861, nota 61

30 Ibidem., l. 935.

po se fixaram em Gurupi, atual estado do Tocantins, na metade da artéria que liga Brasília a Belém. Até 1990, o frei trabalhou e habitou nessa região, entretanto, naquele ano, resolvera conhecer a situação dos países da América Latina e viajou por países como: Nicarágua, Cuba, El Salvador, Honduras, Guatemala e Haiti.

Na volta ao Brasil, a CPT precisava de um advogado para acompanhar as investigações sobre o assassinato de uma liderança sindical em Rio Maria, estado do Pará. A morte de Expedito de Souza em 2 de fevereiro de 1991, tão sentida nas redes de solidariedade às lutas camponesas no Brasil, passou a contar com a atuação de Frei Henri para ter apuração e punição dos algozes.

Nesse mesmo momento, o contato com Ricardo Rezende sensibilizou-o para a questão do trabalho escravo. Com a partida de Ricardo para o Rio de Janeiro, Frei Henri ficou responsável por acompanhar as denúncias na região e articular soluções para os conflitos sobre o trabalho. Fazia um trabalho incansável de divulgação e apresentação de provas sobre a existência do trabalho escravo para membros do serviço público federal e acreditava que havia conseguido dar visibilidade para o tema.

Por conta de apresentar fotografias, denúncias e fatos específicos, pouco a pouco, esses funcionários, principalmente Procuradores da República, começaram a acreditar que existia trabalho escravo. Em seguida, as autoridades de alto escalão já não podiam negar isso. A outra fase era mobilizá-los para ações concretas contra esse trabalho escravo e trabalhei muito quase que completamente sozinho. Eu tinha alertado a CPT nacional que eu estava sozinho e, gradualmente, a CPT começou a enviar representantes para essas reuniões. Muitas vezes eles não tinham casos concretos para apresentar e era eu que os trazia. O trabalho escravo foi oficialmente reconhecido pela primeira vez pelo Presidente da República em 1992^{31, 32}

Depois de 2000 até seu retorno à França, Henri viveu em Xinguara. Após criar uma estrutura para a CPT em Conceição do Araguaia, Henri se instalou em uma pequena casa em Xinguara, onde dividia o teto com Aninha, militante da CPT, com quem partilhava inspirações de transformação social. Trabalharam durante anos em conflitos tão complexos quanto violentos.

No final de 2016, um dos casos emblemáticos em que Frei Henri atuou chegou a uma conclusão completamente nova. Tendo participado das primeiras denúncias de ocorrência de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde, Henri recebeu a notícia da condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em sua residência no convento de Saint-Jacques, em Paris, onde foi cuidado até o seu falecimento em 26 de novembro de 2017. A Fazenda Brasil Verde era localizada na região Sul do Pará, no município de

31 Tradução livre do autor.

32 *Ibidem.*, l. 1369.

Sapucaia, e de propriedade do empresário João Luís Quagliato Neto, conhecido proprietário de grandes fazendas na região.

A Comissão Interamericana, que faz parte do sistema da CIDH, recebeu em 12 de novembro de 1998 a denúncia contra o Estado brasileiro efetivada pelos peticionários CPT e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL). A denúncia contra o Estado brasileiro se dava, de acordo com os peticionantes “pela sua omissão e negligência em investigar diligentemente a prática de trabalho escravo na fazenda Brasil Verde”. A comissão reconheceu a admissibilidade da ação proposta.

As primeiras denúncias de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde ocorreram no ano de 1988, mas somente nas fiscalizações de 1997 e 2000 a equipe do GEFM autuou a fazenda. Outras denúncias haviam sido feitas pela ocorrência de trabalho escravo na referida fazenda nos anos de 1988, cuja fiscalização somente ocorreu em 1989, bem como em 1992, no entanto, as investigações não teriam sido feitas “diligentemente”, não resultando em autuação.

Já na primeira denúncia às autoridades brasileiras em 1988, a notícia do desaparecimento de Iron Canuto da Silva e Luiz Ferreira da Cruz teve repercussão nacional, mas a investigação não chegou a nenhuma conclusão que pudesse desvendar autoria e circunstâncias do ocorrido. Esse caso compôs a petição endereçada no ano de 1998, juntamente com as duas autuações por trabalho escravo e indícios da inércia do Estado brasileiro em promover os atos necessários para coibir a prática do trabalho escravo e a reprodução da violência que advém das práticas escravagistas.

A Comissão Interamericana emitiu o relatório 169/2011 em que analisava a admissibilidade da ação proposta e se pronunciava em relação ao mérito da petição afirmando que havia violação de direitos humanos nas fiscalizações de 1993, 1996, 1997 e 2000. Que haveria, ainda, violação dos direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em prejuízo de Iron Canuto da Silva, Luis Ferreira da Cruz e de seus familiares. Abordava a falta de medidas suficientes e eficazes para garantir sem discriminação os direitos dos trabalhadores encontrados nas fiscalizações de 1993, 1996, 1997 e 2000. Repudiava a aplicação da figura da prescrição no caso, em violação à Convenção, no que se refere às obrigações do Estado em prejuízo dos trabalhadores Iron Canuto da Silva, Luis Ferreira da Cruz, Adailton Martins dos Reis, José Soriano da Costa, José Teodoro da Silva e Miguel Ferreira da Cruz, bem como dos trabalhadores que estavam na Fazenda Brasil Verde durante as fiscalizações de 1997³³.

33 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016, Série C Nº 318, 2016, p. 4.

Ao fim do processo, em outubro de 2016, o Brasil foi condenado a ressarcir os trabalhadores que puderam ser identificados pela Corte, excluídos os dois desaparecidos, pois não havia elementos disponíveis para a apuração do momento da morte dos dois jovens e o Estado brasileiro conseguiu demonstrar que havia minimamente tentado encontrar o paradeiro dos mesmos, sem ter obtido sucesso na empreitada.

Outro elemento importante, resultante da denúncia, foi a recomendação da comissão para que o Estado brasileiro tomasse medidas preventivas e repressivas concretas para erradicação do trabalho escravo. Entretanto, após demonstração das políticas públicas oferecidas pelo Estado brasileiro para o combate ao trabalho escravo, em resposta à petição, a sentença não condena o Brasil a ampliar seus mecanismos internos. Entretanto, em razão da naturalização da violência e das questões relacionadas ao trabalho precário na região Norte do Brasil, a Corte concluiu que o Estado brasileiro foi omissivo na valorização, ou reconhecimento, e apuração dos crimes apontados na denúncia da Brasil Verde, condenando o Estado brasileiro.

Em virtude do anterior, a Corte conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em prejuízo de: a) 43 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde resgatados durante a fiscalização de 23 de abril de 1997 e que foram identificados pela Corte no presente litígio (par. 199 supra) e b) 85 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde resgatados durante a fiscalização de 15 de março de 2000 e que foram identificados pela Corte no presente litígio (par. 206 supra). Ademais, em relação a Antônio Francisco da Silva, que era criança durante parte dos fatos do caso, a Corte conclui que a violação do artigo 25 da Convenção Americana anteriormente declarada está também relacionada ao artigo 19 do mesmo instrumento³⁴.

Quanto à indenização dos trabalhadores, a Corte somente concedeu os danos morais imateriais relacionados ao sofrimento da condição de escravo. Dada a impossibilidade de averiguação e cálculo das verbas relacionadas à extinção dos “contratos de trabalho”, recorreu-se à concessão do dano moral para 85 trabalhadores que puderam ser identificados no curso da ação.

O caso da condenação do Estado brasileiro resultante do processo iniciado em março de 2015 na CIDH se configura como um elemento de combate ao trabalho escravo no âmbito nacional e internacional. Fruto das ações e denúncias iniciadas por Frei Henri e demais agentes da CPT na região sul do Pará, o caso da Fazenda Brasil Verde é mais um elemento na composição da narrativa e práxis relacionadas à ideia de trabalho “junto aos pobres”, das possibilidades emancipatórias de uma prática religiosa que se ocupa de participar de forma ativa na assessoria e militância junto aos subalternizados.

34 Ibidem., p. 105.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo buscamos compreender as origens, as formas e alguns dos resultados da atuação da CPT enquanto agência de mediação católica que atua no plano da pedagogia popular, envolvida com suas próprias contradições corporativas, que procura em alguns recantos e territórios de luta obter resultados classistas a contrapelo das relações de dominação. Uma agência que promove, de alguma forma, estratégias de mobilização efetivas sobre a questão do trabalho escravo contemporâneo. Apontando elementos da história da Igreja latino-americana (o Concílio Vaticano II, a Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e a Conferência dos Bispos Latino-Americanos de Puebla) e da nascente Teologia da Libertação, acreditamos ter verificado os fatores que propiciaram o florescimento de uma prática emancipatória na atuação da CPT.

Procuramos analisar, a partir de dois casos concretos, as práticas que conseguiram se apresentar como legítimas e eficazes para fazer o enfrentamento do trabalho escravo. Desde a primeira grande denúncia oferecida por Ricardo Rezende até a atuação jurídico-política de Frei Henri no caso da Fazenda Brasil Verde, procuramos compreender a tensão entre a estrutura dada no momento dos casos analisados e a atuação subjetiva dos agentes da CPT.

São histórias de vida combinadas a questões organizacionais que propiciaram a ação dos sujeitos e puderam, para além de alcançar os resultados desejados pelos grupos de defesa de direitos humanos, construir um mito político, o combate ao trabalho escravo, capaz de agregar as forças da sociedade civil e estatais na luta. A manutenção desse acúmulo também tem passado por elementos estruturais e pela vocação individual de alguns agentes. A CPT tem papel reconhecido no combate ao trabalho escravo, tendo se tornado um dos principais sujeitos nesse debate. Desde a década de 1970, os trabalhadores que fogem de fazendas escravagistas, ao invés de procurarem a delegacia de polícia, dirigem-se diretamente aos escritórios da CPT pela certeza de que serão acolhidos com dignidade e terão os instrumentos necessários para acessar seus direitos negados pelos patrões.

A participação da CPT e seus agentes proporciona um importante estudo de caso para compreender as dinâmicas que, podemos considerar, deram certo na luta social. Analisando as origens, formas de organização, os mitos políticos mobilizados e os resultados diretos e indiretos dessas ações, acreditamos poder refletir de maneira mais precisa sobre caminhos possíveis para emancipação humana e defesa de direitos humanos que vêm sendo atropelados pela expansão predatória do capitalismo, especialmente no meio rural.

REFERÊNCIAS

ACKER, Antoine. Trabalho Forçado na Fazenda da Volks: Crônica de um Escândalo Amazônico na Alemanha. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende, PRADO, Adonia Antunes, GALVÃO, Edna Maria. (Orgs.) **Privação de Liberdade ou Atentado à Dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Ed Mauad X, 2013, pp. 165-180.

ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. **Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil: A Situação no sudeste do Pará**. Brasília: UNB, 2006.

BALDUÍNO, Dom Tomás. **O Vaticano II na prática da Igreja Particular de Goiás**, In: *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 9, n. 24, pp. 1341-1360, dez. 2011 - ISSN: 2175-5841

BOFF, Leonardo; BOFF Clovis. **Como fazer teologia da libertação**. Petrópolis: Vozes, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016, Série C Nº 318, 2016.

DES ROZIERS, Henri Burin, ROUSSEAU, Sabine. **Comme une rage de justice**. Paris: Les Éditions du Cerf, 2016, Arquivo Kindle.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo? In: *Estudos Avançados*. São Paulo, v.14, n. 38, p. 31-50, Apr. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 30 Maio 2016.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Roda de Conversa realizada pelo Observatório Fundiário Fluminense (OBFF) em outubro de 2015.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Entrevista concedida a Emmanuel Oguri Freitas em março de 2017. Rio de Janeiro, 2017.

GUERRA, Gutemberg Armando Diniz. **O posseiro da fronteira**. Belém: Editora Paka-Tatu, 2013.

IANNI, Octavio. **Colonização e Contra-Reforma Agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

LIMA, Frederico Alexandre de Oliveira. **Soldados da Borracha, das vivências do passado às lutas contemporâneas**. Dissertação (Mestrado em História). Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2013.

LÖWY, Michael. **O que é cristianismo da libertação: Religião e política na América Latina**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Expressão Popular, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Em Torno do Conceito de Mito Político. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v.41, n.3, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581998000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Set. 2017.

POLETTO, Ivo. As contradições sociais e a pastoral da terra. In: PAIVA, Vanilda (org). **Igreja e Questão Agrária**. São Paulo: Ed. Loyola, 1985, pp. 129-137.

SECRETO, María Verónica. **Soldados da Borracha: Trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

Recebido em: 20/08/2019.

Aprovado em: 22/09/2020.

